

**BCPREVI - Ata de Reunião Ordinária - 001/2026 - Comitê de Investimentos:
13 de janeiro de 2026.**

Assuntos a serem deliberados e abordados na reunião:

1. Homologação da Ata anterior;
2. Nova resolução 5.272/2025;
3. 1ª Alteração da Política de Investimentos 2026;
4. Outros:
 - 4.1. Fluxo mensal de aplicações - aumento dos aportes nos fundos do exterior;
 - 4.2. Chamada de capital - Perfin Infra;
 - 4.3. Chamada de capital - XP – Pátria;
 - 4.4. Chamada de capital - BTGP Economia Real II;

DAS DELIBERAÇÕES:

Às **09h e 30 minutos** do dia **13 de janeiro de 2026**, reuniram-se de forma presencial os membros do Comitê de Investimentos, na sede do Instituto de Previdência – BCPREVI, com a presença dos membros: João, Jackson, Sidnei, Maria Carolina, Nilto, Kalinka, Michele e Guilherme. Realizou-se reunião ordinária do Comitê de Investimentos, regularmente convocada, com a finalidade específica de analisar, discutir e deliberar sobre a primeira alteração da Política de Investimentos para o exercício de 2026, em razão da entrada em vigor da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, revogando integralmente a Resolução CMN nº 4.963/2021, com vigência a partir de 02 de fevereiro de 2026, **item 2**. Foi proposto pelo presidente, Sr. João Koeddermann, que se utilizasse deste primeiro momento da reunião para participar da live da ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, que seria realizada no mesmo horário, na plataforma “youtube” em seu canal. Nesta live, seria tratado sobre as alterações trazidas pela nova resolução, com debate entre os membros da Associação, colaboradores e membros do Ministério da Previdência. Todos os membros concordaram com a sugestão visto que ainda restam muitas dúvidas sobre as alterações, principalmente frente às restrições trazidas aos RPPSs que possuem até o nível II do pró-gestão. Foi registrado que a Resolução CMN nº 5.272/2025 instituiu um novo marco regulatório para os

investimentos dos RPPS, estruturando os segmentos de aplicação em renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados, fundos imobiliários e empréstimos consignados, conforme previsto em seu artigo 2º, bem como estabelecendo limites diferenciados e critérios de acesso aos ativos de acordo com o nível de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS, nos termos do artigo 6º, §3º. Considerando que o BCPREVI possui certificação institucional Pró-Gestão Nível II, restou consignado que o Instituto deverá observar, obrigatoriamente, os limites, critérios de acesso e parâmetros de enquadramento específicos aplicáveis aos RPPS classificados nesse nível de aderência, não sendo permitidas aplicações restritas aos níveis superiores. No segmento de renda fixa, foi registrado que as aplicações do RPPS subordinam-se aos limites previstos no artigo 7º da Resolução, sendo permitidas, para os RPPS com nível II de aderência, as aplicações em cotas de fundos de investimento tipificados como Renda Fixa sem o sufixo Crédito Privado, em ETFs de renda fixa negociados em bolsa de valores e em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, até o limite de 20% do patrimônio do regime. Restou consignado que os fundos de renda fixa com sufixo Crédito Privado, os fundos de debêntures de infraestrutura e os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC permanecem restritos aos RPPS com nível III ou superior de aderência, não sendo acessíveis ao BCPREVI enquanto mantida a certificação no Nível II. No segmento de renda variável, foi registrado que a Resolução estabelece limite global de até 50% do patrimônio do RPPS, sendo permitido aos RPPS com nível II de aderência, como é o caso do BCPREVI, o investimento em fundos de ações e ETFs de ações até o limite individual de 40%, permanecendo vedadas, contudo, as aplicações em fundos compostos majoritariamente por BDRs e ETFs internacionais, as quais são restritas aos RPPS com nível III ou superior. No segmento de investimentos no exterior, foi consignado que a Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece limite global de até 10% do patrimônio do RPPS, abrangendo fundos de renda fixa dívida externa e fundos com exposição relevante a ativos no exterior, porém o acesso a esse segmento é exclusivo para RPPS com nível III ou superior de aderência ao Pró-Gestão, razão pela qual o BCPREVI, classificado no Nível II, não está autorizado a realizar aplicações nesse segmento. Este ponto trouxe bastante debate na reunião, entendendo os membros como um limite controverso, visto que os ativos do exterior são considerados mais seguros que a renda variável local, principalmente pelo tamanho e amadurecimento daquele mercado. No tocante aos investimentos estruturados, foi registrado que a Resolução estabelece limite global de até 20% do patrimônio do RPPS, sendo permitido aos RPPS com nível II de aderência apenas o investimento em fundos multimercados até o limite de 15%, permanecendo vedadas as aplicações em Fundos de Investimento em Participações – FIP e fundos classificados como Ações – Mercado de Acesso, os quais são restritos aos RPPS com nível III ou IV de aderência. Sr. Sidnei, comentou que considera um retrocesso essa impossibilidade de investimentos em ativos estruturados, uma vez que proporciona diversificação, ponto central de qualquer carteira que queira ser protegida, bem como da impossibilidade de investimentos na economia real do país, que proporciona crescimento e oportunidades de rentabilização da carteira em momentos em que as taxas de juros venham caíam abaixo da meta atuarial, para tanto é necessário já estar alocado nesses ativos. O Sr. Jackson e Sr. João, comentaram concordar com a posição do Sr. Sidnei, relataram gostar muito da estratégia dos Fundos de Participações, especialmente. No segmento

de fundos imobiliários, foi consignado que a Resolução estabelece limite global de até 20% em cotas de fundos imobiliários negociadas em bolsa de valores, sendo a aplicação nesse segmento exclusiva para RPPS com nível III ou superior de aderência, não sendo, portanto, permitidas novas aplicações pelo BCPREVI enquanto mantida a certificação no Nível II. No segmento de empréstimos consignados, foi registrado que a Resolução autoriza a aplicação de até 10% do patrimônio do RPPS para os regimes que comprovarem nível I ou superior de aderência ao Pró-Gestão, sendo, portanto, permitido ao BCPREVI, desde que observados os critérios de rentabilidade mínima, constituição de fundos garantidores, gestão de riscos, margem consignável, prazos e perfil atuarial da massa segurada. Foi ainda consignado que, nos termos do artigo 14 da Resolução, os RPPS com nível II de aderência ficam sujeitos ao limite máximo de 40% da totalidade de suas aplicações no conjunto dos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, considerados os segmentos mais sofisticados e sujeitos a maior volatilidade. Quanto aos limites de concentração por emissor, previstos no artigo 18, foi registrado que as aplicações diretas ou indiretas do RPPS ficam sujeitas ao limite de até 5% quando o emissor for uma mesma instituição financeira bancária classificada como S1 ou S2, e ao limite de até 2,5% quando se tratar de instituições classificadas nos demais segmentos, considerando-se sempre o patrimônio líquido do próprio regime. Para aplicações em uma mesma classe de fundo de investimento ou ETF, o limite é de até 20%, e para os demais emissores, o limite é de 5%. Em relação aos limites de concentração por fundo ou instituição emissora, previstos no artigo 19, foi consignado que o RPPS poderá aplicar até 15% do patrimônio líquido de uma mesma classe de fundo de investimento ou ETF, até 5% nos fundos de crédito privado, infraestrutura e FIDC, e até 10% do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira, além do limite de até 25% de uma mesma emissão de ativos financeiros de renda fixa. Foi consignado, ainda, que os fundos de investimento deverão limitar a participação total dos RPPS em até 50% do seu patrimônio líquido, excetuadas as hipóteses previstas na Resolução, especialmente os fundos compostos exclusivamente por títulos públicos federais. No que se refere aos modelos de gestão, foi registrado que a Resolução mantém as modalidades de carteira própria, carteira administrada e carteira mista, sendo que as aplicações em fundos de investimento somente são permitidas quando o administrador ou gestor for instituição financeira classificada como S1 ou S2, devidamente credenciada, com estrutura própria de distribuição e responsável técnico, conforme exigido pelo artigo 21. No tocante às regras de transição, foi consignado que a própria Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu artigo 27, estabelece que não são considerados como inobservância aos limites e requisitos nela previstos os desenquadramentos passivos decorrentes da entrada em vigor da nova norma, assegurando-se o prazo de até dois anos para a eliminação dos excessos eventualmente verificados. Nesse contexto, restou registrado que os investimentos realizados anteriormente à vigência da Resolução poderão ser mantidos em carteira pelo prazo regulamentar de até dois anos para fins de reenquadramento, vedadas apenas novas aplicações que agravem os desenquadramentos existentes. O Sr. Guilherme questionou a respeito dos Fundos de Investimento em Participações – FIP já integrantes da carteira, se é possível continuar com os aportes juntos aos FIPS anteriormente comprometidos? O Sr. Sidnei respondeu que esta matéria já está pacificada entre os agentes de mercado, consignando que permanecem válidas e exigíveis as obrigações assumidas pelo regime no momento da adesão aos fundos, incluindo-se as chamadas de capital previstas em regulamento e em contratos de

investimento, uma vez que tais compromissos decorrem de obrigações jurídicas preexistentes e não configuram novas aplicações discricionárias. Assim, restou registrado que as chamadas de capital dos FIPs já contratados deverão ser honradas pelo RPPS, nos limites dos compromissos formalmente assumidos, não sendo juridicamente possível a ruptura unilateral dos contratos, sob pena de inadimplemento contratual, responsabilização dos gestores e prejuízo financeiro ao patrimônio previdenciário. Após assistirem a live no youtube da ABIPEM, e concomitantemente realizarem debates entre si, pelos membros deste comitê, diante de todo o exposto, conforme **item 3**, o Sr. Sidnei apresentou a sua sugestão de adequação da atual Política de Investimentos para a nova resolução (**anexo A**): - A principal alteração se dá no artigo 9º da resolução, investimentos do exterior, zerando a alocação objetivo; - Ampliou-se em 3,50% o artigo 8, II, pela utilização de alocações em ETFs, para participação do mercado americano e global por intermédio deles; - Ampliação de 1% no artigo 8º, I, para que a exposição em renda variável não reduza tanto; - reduziu-se as alocação no artigo 10º, II - FIPs, e artigo 11º - FIIIs, em 1,50% e 1,15%, respectivamente, para constar apenas os valores já comprometidos com os ativos firmados para a carteira; - os antigos artigos 7º, I, b, e 7º, III, a, e 7º, III, b, passaram a estarem enquadrados no artigo 7º, V, sendo assim os valores foram aglutinados em 21,40%. Agora com a nova resolução a composição da alocação objetivo estimada para a carteira ao final de 2026, passou para 31,85% em renda variável, e 68,15% em renda fixa, sendo que anteriormente os percentuais estavam em 37,50% e 62,50% respectivamente, uma migração de 5,65% da renda variável para a renda fixa. Após, amplo debate, o Comitê de Investimentos deliberou, por unanimidade, pela aprovação da primeira alteração da Política de Investimentos para o exercício de 2026, conforme sugerido pelo Sr. Sidnei, com a adequação integral de seus limites, segmentos, critérios de elegibilidade, parâmetros de concentração e modelos de gestão às disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025, observando-se rigorosamente as prerrogativas aplicáveis aos RPPS certificados no Pró-Gestão Nível II. Ficou deliberado, ainda, que a proposta de alteração da Política de Investimentos será formalmente encaminhada ao Conselho Administrativo do BCPREVI para apreciação e aprovação final, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 5.272/2025 e das normas internas do Instituto, e que junto irá a sugestão de deixar consignado pelo conselho deliberativo, de que até o limite do prazo de vigência da atual norma, 31/01/2026, caso haja prorrogação do prazo para início de vigência da nova norma, resolução nº 5.272/2025, esta alteração seja suspensa conforme o novo prazo, para posteriores deliberação, visto que, pela complexidade das alterações e movimentação de agentes de mercado, esta possa ainda ser alterada futuramente. Seguindo para o **item 4**, Outros informes, no **item 4.2**, foi apresentada ao Comitê a primeira chamada de capital do fundo PERFIN II A FIP Infra - cnpj nº 53.372.547/0001-84, no valor de R\$ 652.588,44, mediante termo de adesão de investimento firmado anteriormente. O Comitê deliberou pela autorização da integralização da chamada de capital (**anexo B**). **Item 4.3**, foi apresentada ao Comitê a nona chamada de capital do fundo Pátria PE VII Advisory FIP Multi – Classe C, no valor de R\$ 151.904,50, mediante termo de adesão de investimento firmado anteriormente (**anexo C**). Dando continuidade com o **item 4.4**, foi apresentada ao Comitê a sétima chamada de capital do fundo BTG Pactual Economia Real II FIP, no valor de R\$ 628.053,91, mediante contrato de investimento firmado anteriormente (**anexo D**). Seguindo para o **item 4.1**, o

sr. Sidnei, gestor de investimentos apresentou a planilha de aportes mensais já aprovadas anteriormente por este comitê para reapreciação, e trouxe algumas sugestões de alterações. Propôs a realização de aportes adicionais em fundos do exterior presentes em carteira, ainda dentro do período de vigência da regulamentação anterior, aproveitando-se a janela regulatória existente até 01 de fevereiro de 2026, de modo a preservar a estratégia de diversificação internacional e de exposição aos principais mercados globais por meio de veículos com maior liquidez, transparência e eficiência operacional. Entendendo que estes ativos, pela nova norma, possuem dois anos para serem enquadrados, e que neste período, tanto a norma pode ser alterada novamente, como o BCPrevi pode aderir ao nível III do pró-gestão, o que habilitaria novamente estes fundos ao BCPrevi, sem perder de vista que consideramos estes ativos mais seguros do que a renda variável brasileira, foi sugerido a realização de um aporte relevante nestes ativos. Foi registrado que a proposta contempla a realização de aportes com volume total estimado em aproximadamente R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), distribuídos entre os fundos do exterior enquadrados no artigo 9º da resolução 4.963/2021, fundos de renda fixa e renda variável, incluindo fundos atrelados a índices internacionais, fundos de proteção cambial e fundos de exposição ao mercado acionário global, conforme detalhado no anexo técnico apresentado. O sr. Nilton questionou se tal movimento, previamente à alteração da resolução, não configuraria um descumprimento pelo órgão de fiscalização? Foi consignado que tais aportes não configuram descumprimento da nova norma, uma vez que serão realizados durante o período de vigência da Resolução CMN nº 4.963/2021, e visam justamente reduzir o risco da carteira, considerando que dentro da renda variável, são ativos mais seguros pelo alto grau de diversificação que trazem, inclusive, assegurando maior previsibilidade, estabilidade e aderência aos movimentos globais de mercado. O Sr. Guilherme sugeriu fazer o movimento com um montante menor do que o sugerido, metade do valor, R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), considerando que a estratégia dos comitê sempre foi de fazer entradas pequenas e fracionadas. Foi debatido entre as duas alternativas de alocação: a realização de aportes no montante aproximado de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), como estratégia mais cautelosa, ou a realização de aportes no montante aproximado de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), como forma de aproveitar a janela regulatória e reforçar a diversificação da carteira antes da vigência da nova norma. Colocada a matéria em votação, o membro Guilherme manifestou-se favoravelmente à proposta de aportes no valor de R\$ 9.000.000,00, enquanto os membros Maria, Michele, João, Sidnei, Jackson, Nilto e Kalinka votaram favoravelmente à proposta de aportes no valor de R\$ 18.000.000,00. Diante disso, restou aprovada, por maioria, a ampliação dos aportes neste mês nos fundos exterior no montante aproximado de R\$ 18.000.000,00 conforme **(anexo E)**. Também foi deliberado a ampliação do valor do aporte, neste mês, nos fundos AZ Quest Bayes Sistemático e Icatú Vanguarda Igaraté Long Biased FIM, aproveitando a janela da legislação citada acima, uma vez que estes fundos ficaram impossibilitados de receber novos recursos, visto que haverá o limite de 50% de RPPSs cotistas do fundo. A movimentação foi aprovada por unanimidade pelo comitê conforme **(anexo E)**. O sr. João, de posse da palavra, confirmou a homologação da ata anterior, Ata nº 025/2025 - reunião ordinária do dia 02/12/2025, assinada digitalmente via 1DOC, conforme **item 1** Finalizadas as pautas, sem mais nada a tratar, o Sr. João agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Fica consignado em ata que os membros: Kalinka encontra-se em férias no período de 12 de janeiro a

01 de fevereiro de 2026, o membro Nilto no período de 05 de janeiro a 24 de janeiro de 2026, e a membro Michele no período de 05 de janeiro a 14 de janeiro de 2026, porém mantendo normalmente as atribuições deste comitê. Eu, Maria Carolina Michels Franco, lavrei esta ata que segue assinada por mim e pelos demais membros participantes.

Assinaturas – membros integrantes do Comitê:

Guilherme Maciel Mafra - Jackson Fernando de Medeiros - João Olindino Koeddermann - Kalinka Floriano Peters - Maria Carolina Michels Franco - Michele Kaminski - Nilto Assis Coppi Júnior - Sidnei Luiz Riquetta.

Anexos

Anexo A:

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Carteira Atual - nov.2025	Alocação Objetivo para 2026	2026 - 1ª alteração	Justificativas	Limite Superior	Enquadramento velho	Enquadramento novo
Títulos Públicos do TN (selic)	100%	0%	43,63%	42,00%	42,00%	Manutenção conforme aprovado na dpin anterior.	100%	Art. 7º, I, "a"	Art 7º, III
Fundos RF 100% Títulos Públicos/ETF	100%	0%	18,47%	10,45%		Aumento de 3,75%, pela sobre das realocações das alterações da nova resolução.	100%	Art. 7º, I, "b"	Art. 7º, V
Fundos de Renda Fixa "Livre"	100%	0%			21,40%		100%	Art. 7º, I, "c"	
Operações Compromissadas c/lastro TPF	5%	0%					5%	Art. 7º, II	
Fundos Renda Fixa conforme CVM	65%	0%	4,53%	4,70%		Manutenção conforme aprovado na dpin anterior.	65%	Art. 7º, III, "a"	Art 7º, V
Fundos de Índice Renda Fixa/ETF	65%	0%	0,60%	0,60%		Manutenção conforme aprovado na dpin anterior.	65%	Art. 7º, III, "b"	Art. 7º, V
Ativos RF Inst. Financeiras (lista Bacen)	25%	0%	6,28%	4,75%	4,75%	Manutenção conforme aprovado na dpin anterior.	25%	Art. 7º, IV	Art 7º, VI
FIDC Sênior	5%	0%					5%	Art. 7º, V, "a"	
Fundos de RF Crédito Privado	5%	0%	0,01%	0,00%	0,00%		5%	Art. 7º, V, "b"	
Fundo RF "Debentures Incentivadas"	5%	0%					5%	Art. 7º, V, "c"	
Fundos de Renda Variável - CVM	40%	0%	12,17%	16,00%	17,00%	Ampliação de 1%, pela alteração da resolução com limitação na renda variável como um todo.	35%	Art. 8º, I	mesmo
Fundos de Índices de RV - ETF	35%	0%	3,65%	5,00%	6,50%	Ampliação de 3,5%, pela utilização do (DOLB11), para hedge de cambio em substituição aos fundos BDRs, e também pela utilização dos fundos GPUS, PEVC e WRLD11 para exposição.	35%	Art. 8º, II	mesmo
FIC de FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%				Zerado pela nova resolução.	10%	Art. 9º, I	
FIC Aberto - Investimento no Exterior	10%	0%	5,67%	5,00%	0,00%	Zerado pela nova resolução.	10%	Art. 9º, II	
Fundo de Ações - BDR Nível I	10%	0%	2,31%	3,50%	0,00%		10%	Art. 9º, III	
Fundos Multimercados	10%	0%	1,75%	2,00%	3,00%	Aumento, pela necessidade de maior alocação no Safra S&P. Possibilidade de exposição no exterior, uma vez que os	10%	Art. 10º, I	mesmo
Fundos de Participações	5%	0%	0,90%	4,00%	2,50%	Redução de 1,50% pela alteração da nova resolução. Constando somente o valor comprometido.	5%	Art. 10º, II	Art.10, III
FI Ações - Mercado de Acesso	0%	0					5%	Art. 10º, III	
Fundos de Investimentos Imobiliários	5%	0%	0,53%	2,00%	0,85%	Redução de 1,15% pela alteração da nova resolução. Constando apenas o valor comprometido.	5%	Art. 11º	mesmo
Empréstimos Consignados	10%	0%					10%	Art. 12º	
RV			26,98%	37,50%	31,85%				
RF			72,98%	62,50%	68,15%				
Total			99,96%	100,00%	100,00%				

Anexo B:

1ª CHAMADA DE CAPITAL 3ª EMISSÃO - PERFIN II A FIP INFR - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Terça, Janeiro 06, 2026 19:53 -03

Para



fs.offering@btgpactual.com

[op, middle, dnassar, achaves, me, e 2 mais ...](#)



Esta mensagem contém imagens externas.



AVISO DE CHAMADA DE CAPITAL

Prezado(a) cotista **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU**,

Encaminhamos anexo o aviso referente à 1ª Chamada de Capital da 3ª Emissão do PERFIN II A FIP INFR (53.372.547/0001-84).

Gostaríamos de destacar que o valor a ser integralizado é de **R\$ 652.588,44**, com prazo para pagamento até o dia **16/01/2026**, às **14 horas**.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Anexo C:

Fundo		
Pátria PE VII Advisory FIP Multi - Classe C		
Data da Chamada de Capital	Data do débito na Conta Investimento	Valor da Chamada de Capital
20/01/2026	20/01/2026	R\$ 151.904,50
Compromisso total com o Fundo	Valor total chamado até o momento	Valor investido restante por chamar
R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.729.675,81	R\$ 4.270.324,19

Anexo D:

Investidor Chamado:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU
% Capital Comprometido Chamado:	6.2805%
Valor total chamado:	R\$ 628.053,91

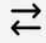
Data limite: 21/01/2026 às 14 horas

Desta forma, solicitamos a V.Sas., que, até a data de 21/01/2026 seja realizado o pagamento do valor total chamado de R\$ 628.053,91 até as 14 horas.

O valor do aporte de R\$ 628.053,91 será cotizado ao PU de R\$ 1,00000000, totalizando 628053,91 cotas.

Para aportes liquidados via CETIP, solicitamos o envio prévio da conta CETIP e do CNPJ do investidor. Além disso, é necessário que o aporte seja solicitado até as 14 horas da data desejada para integralização. Após esse horário, o lançamento será realizado no próximo dia útil.

Dados para Liquidação:

 Via transferência bancária	 Via CETIP
Favorecido	Distribuidor
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	BTG PACTUAL SERVICOS
<input type="text" value="Forneça uma lista dos cinco pontos mais importantes"/>	FINANCEIROS S/A
<input type="text" value="Resumir"/>	9.281.253/0001-23

Anexo E:

APLICAÇÕES MENSAIS			
FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL BRASIL			
VALORES	RESGATES	APLICAÇÕES	ATAS
R\$ 200.000,00	Itaú Soberano RF Simples LP FICFI - cnpj 06.175.696/0001-73	Bahia AM Valuation FIC de FIA cnpj 09.635.172/0001-06 XP Investimentos - banco 102, ag.01, c/c 80514-8	020/2024
R\$ 200.000,00		Moat capital Advisory FIC FIA cnpj: 35.354.967/0001-56 XP Investimentos - banco 102, ag.01, c/c 80514-8	020/2024
R\$ 200.000,00		BTG Pactual Absoluto institucional FIQ FIA- cnpj 11.977.794/0001-64 BTG Pactual; bco 208; ag.1; c/c 11328-1	020/2024
R\$ 200.000,00		Plural Dividendos FIA - cnpj nº 11.898.280/0001-13 - Bradesco - AG 2856 - CC 27587-5	020/2024
R\$ 200.000,00		FI Trigon Flagship Institucional - cnpj nº 36.671.926/0001-56 Banco 237, ag.2856, c/c 41890-0	020/2024
R\$ 200.000,00		FI Trigon Delphos Income Institucional - cnpj 41.196.740/0001-22 Banco 237, ag.2856, c/c 41890-0	020/2024
R\$ 1.000.000,00		AZ Quest Bayes Sistemático - cnpj nº 37.569.846/0001-57 - Itaú 341 - ag 8541; C/C 78986-6	020/2024
R\$ 200.000,00		Guepardo Valor Institucional FIC FIA - cnpj nº 38.280.883/0001-03 - Banco Daycoval - AG 0001 - CC 722579-4	020/2024
R\$ 200.000,00		Itaú Inflation Equity Opportunities Ações FIC FI - cnpj nº 42.814.825/0001-90 - Ag.1412 - c/c 51.000-8	020/2024
R\$ 200.000,00		Itaú Institucional Smart Ações Brasil 50 FIC FIA - cnpj nº 48.107.091/0001-95 - Ag.1412 - c/c 51.000-8	020/2024
R\$ 1.000.000,00		Icatú Vanguarda Igaraté Long Biased FIM - cnpj 35.637.151/0001-30 - Bradesco 237 - Ag. 2856-8; c/c 30745-9	002/2024
R\$ 200.000,00		Bradesco Selection FIC Ações - cnpj 03.660.879/0001-96 - ag. 332 - c/c 48500-4	020/2024
R\$ 200.000,00		FIA Caixa Consumo cnpj 10.577.512/0001-79	
R\$ 200.000,00		HIX Capital Institucional FIC FIA - cnpj 22.662.135/0001-55 (banco 208, ag.0001, c/c 565779-8) - (1 de 6 parcelas de 200mil mensais)	020/2025

R\$ 200.000,00		Tenax FIF CIC Ações - cnpj 45.127.383/0001-00 (banco xxx, ag.xxx, c/c xxxx) - (3º de 6 parcelas de 200mil mensais)	020/2025
R\$ 500.000,00		ETFs - DOLB11 (parcelas mensais)	021/2025
R\$ 200.000,00	Itaú Soberano RF Simples LP FICFI cnpj 06.175.696/0001-73 - conta aporte	4UM Small Caps FIA - Aporte - (CNPJ: 09.550.197/0001-07)	020/2024
R\$ 200.000,00		Organon Institucional FIFIA - cnpj nº 49.984.812/0001-08 - Conta Aporte	011/2025
INVESTIMENTOS DO EXTERIOR			
R\$ 500.000,00	Itaú Soberano RF Simples LP FICFI cnpj 06.175.696/0001-73 - conta aporte	Western Asset BDR nível I FIA - cnpj 19.831.126/0001-36	014/2025
R\$ 500.000,00	Itaú Soberano RF Simples LP FICFI cnpj 06.175.696/0001-73 - conta aporte	Plural FIA BDR nível I - cnpj 37.322.097/0001-69	014/2025
R\$ 4.000.000,00	Safra Soberano RPPS FIC de FI RF Ref DI - cnpj nº 10.347.195/0001-02	Safra S&P Reais PB FI Multimercado - cnpj 39.723.347/0001-06	020/2024
R\$ 3.000.000,00	Itaú Soberano RF Simples LP FICFI cnpj 06.175.696/0001-73 - conta aporte	Santander GO Global Equity ESG Reais IS Multimercado IE - cnpj 34.258.351/0001-19 - Aporte (Fundo fecha pela manhã, solicitar aplicação no DI, para aplicação no dia seguinte, caso TED seja feita a tarde)	020/2024
R\$ 2.000.000,00		Genial MS Global Brands FIC FIA IE - cnpj nº 37.331.342/0001-02 - (Aportes)	020/2024
R\$ 2.000.000,00	Itaú Soberano RF Simples LP FICFI - cnpj 06.175.696/0001-7	BNPP Access Usa Companies FIA - cnpj 11.147.668/0001-82 - conta previdencia	020/2024
R\$ 2.000.000,00		MS Global Opportunities Advisory FICFI - cnpj 33.913.562/0001-85	020/2024
R\$ 2.000.000,00		AXA WF Framlinton Digital Economy Advisory FIC FIA IE - cnpj nº 35.002.482/0001-01	020/2024
R\$ 2.000.000,00		AXA WF Framlinton Robotech Advisory FIC FIA IE - cnpj nº 35.002.463/0001-77	020/2024
Aplicações Small Caps			
R\$ 200.000,00	Itaú Soberano RF Simples LP FICFI cnpj 06.175.696/0001-73 - conta aporte	BB Ações Small Caps FIC de FI CNPJ 05.100.221/0001-55 - conta aporte	020/2024
R\$ 200.000,00	Itaú Soberano RF Simples LP FICFI cnpj 06.175.696/0001-73	BB Ações Small Caps FIC de FI CNPJ 05.100.221/0001-55 - conta 65.000-5	020/2024
R\$ 200.000,00		FIA Caixa Small Caps Ativo - CNPJ 15.154.220/0001-47	020/2024

RENDA FIXA			
R\$ 1.000.000,00	Safrá Soberano RPPS FIC de FI RF Ref DI - cnpj nº 10.347.195/0001-02	Safrá IMA Institucional Resp Ltda FIF CIC RF - cnpj 30.659.168/0001-74 - banco 422, ag.13700, c/c 1851-4 - (4º de 6 parcelas de Um milhão)	020/2025
R\$ 500.000,00	Itaú Soberano RF Simples LP FICFI cnpj 06.175.696/0001-73	BB IMA-B5+ TP Resp Ltda FIF RF Previdenciário - cnpj 13.327.340/0001-73 - (4º de 6 parcelas de 500mil)	020/2025
R\$ 500.000,00	Itaú Soberano RF Simples LP FICFI cnpj 06.175.696/0001-73	ETFs - PACB11 (parcelas mensais)	021/2025
MOVIMENTAÇÕES PONTUAIS			
VALORES	RESGATES	APLICAÇÕES	ATAS
652.588,44	Nu RF Institucional FIC RF Referenciado DI - cnpj nº 51.781.137/0001-61 - Conta Comprev	Perfin II A FIP Infra - cnpj nº 53.372.547/0001-84 - conta COMPREV	001/2026
151.904,50	Trend Pós-Fixado Resp Ltda FIC RF Simples - cnpj 26.559.284/0001-44	Pátria PE VII Advisory FIP Multi - Classe C - cnpj 43.120.902/0001-74	
628.053,91	BTG Pactual Explorer Institucional FIF CIC Renda Fixa - cnpj nº 48.373.485/0001-95	BTG Economia Real II FIP - cnpj nº 44.172.951/0001-13	
R\$ 27.532.546,85			



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFE1-BE90-0C17-9C40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SIDNEI LUIZ RIQUETTA (CPF 043.XXX.XXX-52) em 19/01/2026 18:13:29 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JACKSON FERNANDO DE MEDEIROS (CPF 057.XXX.XXX-40) em 19/01/2026 18:14:13 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MICHELE KAMINSKI DA SILVA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 19/01/2026 18:15:28 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **GUILHERME MACIEL MAFRA (CPF 048.XXX.XXX-63) em 19/01/2026 18:31:53 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NILTO ASSIS COPPI JUNIOR (CPF 833.XXX.XXX-34) em 19/01/2026 19:13:30 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO (CPF 095.XXX.XXX-02) em 19/01/2026 21:03:13 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN (CPF 351.XXX.XXX-06) em 20/01/2026 13:07:47 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **KALINKA FLORIANO PÊTERES (CPF 939.XXX.XXX-68) em 20/01/2026 15:31:50 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/DFE1-BE90-0C17-9C40>